



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



EMENDA Nº. 01 -PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO: nº 04 de 21/03/2017.

ASSUNTO: Acresce Seção II-A – Dos Prédios Públicos.

AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.

PARECER Nº 207– METL - CJL – 04/2017

O Nobre Vereador **FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL** encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, a Emenda ao Projeto de Lei Complementar que altera a redação do artigo 55 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais) visando incluir a obrigatoriedade do alvará de licença e funcionamento para os estabelecimentos da União, Estado e Municípios e demais entes públicos.

Remetido a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

A Emenda apresentada não acarreta alteração na matéria original do projeto, uma vez que cria a Seção II-A- Dos Prédios Públicos, bem como acresce o artigo 68 A, pretendendo, assim, realizar alteração tão somente na redação, modificando apenas a localização do artigo constante no projeto original. Contudo, o conteúdo permanece o mesmo.

Apenas a título explicativo, apesar dos prédios públicos não possuírem seção própria na lei, estes podem se enquadrados como "prestadores de serviços", sendo, portanto, dispensável a criação de seção específica para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



DA VOTAÇÃO

Vale lembrar que a proposição em questão está sujeita a **dois turnos de discussões e votações**, necessitando, para sua aprovação, do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**.

Assim, a Emenda ao Projeto de Lei Complementar, ora analisado, deverá ser encaminhado às Comissões de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Jacareí, 17 de abril de 2017

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei Complementar n°
04/2017

Assunto: Emenda à projeto de Lei que altera a redação do artigo 55 da Lei Complementar n° 68 de 17 de dezembro de 2008, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de n° 207 – METL –CJL – 04/2017 (fls. 18/19) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 17 de abril de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP n° 311.112